



Ofício nº 129/2022 - PROEG

Cáceres, 27 de abril de 2022

À Senhora **Cristhiane Santana de Souza**Assessora Especial de Normas dos Órgãos Colegiados

Reitoria – Unemat

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o processo em epígrafe, para ser submetido ao CONEPE, o qual trata da Resolução para preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Everton Ricardo do Nascimento **Pró-reitor de Ensino de Graduação em Substituição** 

Portaria nº 475/2022







#### Parecer nº 016/2022 - PROEG/DGA

Partes interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

ASSUNTO: Preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina

#### **DOS FATOS**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) aprovou em 29 e 30 de junho de 2021 a Resolução nº. 033/2021 que regulamenta o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Após discussão, os conselheiros excetuaram o Curso de Bacharelado em Medicina da referida resolução, nos seguintes termos:

> Resolução 033/2021 – CONEPE Art. 1º Regulamentar o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

> Parágrafo Único O preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina será regido por resolução própria. (sem destaque no original)

Justificou-se essa exceção pela alta demanda e pela metodologia de ensino adotada no Curso de Bacharelado em Medicina.

Assim sendo, procede-se a análise da minuta de resolução proposta.







#### DA ANÁLISE

A minuta de resolução ora analisada atende aos anseios da comunidade matogrossense, em especial da comunidade universitária.

A preocupação com o preenchimento das vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina é constante na Gestão Universitária, visto que é necessária a racionalização dos processos seletivos para tal fim.

Não é de hoje que existe essa demanda, e, em diversas oportunidades, foram realizados testes seletivos para essa finalidade, contudo foram vivenciadas diferentes dificuldades por conta do excesso de candidatos, escassez de professores para elaboração e correção das provas, bem como, forma de classificação dos concorrentes.

Justamente nesses aspectos residem a diferenciação da resolução proposta com os testes seletivos anteriores e com a Resolução 033/2021 – CONEPE.

Inicialmente cabe destacar que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação por meio de sua Diretoria de Concursos e Vestibulares (COVEST) deterá a competência para organização e execução dos processos seletivos para preenchimento das vagas remanescente do Curso de Bacharelado em Medicina, cabendo a ela todo o processo desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final, conforme os dispositivos abaixo:

**Art. 1º** O preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) será regido por esta resolução.

Parágrafo único. <u>A execução do processo seletivo para</u>

<u>preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo é de</u>

<u>competência da Diretoria de Concursos e Vestibulares (Covest).</u> (sem destaque no original)

[..]







Art. 6º A publicação de editais de que trata o art. 4º desta Resolução, a execução dos procedimentos de avaliação e classificação dos acadêmicos são de <u>competência da Diretoria de Concursos e</u>

<u>Vestibulares (Covest), conforme estabelece o parágrafo único do art.1º.</u> (sem destaque no original)

Essa previsão, sem dúvida, terá impacto positivo para UNEMAT, uma vez que a Covest detém expertise para realização de vestibulares, testes seletivos e concursos públicos.

O segundo aspecto, bastante relevante, trazido pela minuta de resolução para preenchimento de vagas remanescentes é a previsão, trazida pelo artigo 9º, de que o primeiro critério classificatório dos candidatos é a nota obtida na prova:

Art. 9º O critério para classificação e aprovação dos candidatos às vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina será a nota da prova específica. (sem destaque no original)

Essa é uma demanda recorrente desde o início, quando se utilizava outros critérios de classificação que levavam a eliminação, muitas vezes, dos candidatos que obtinham melhores notas. Desse modo, a seleção será de acordo com as habilidades e competências demonstradas nas provas específicas.

A nota da prova é decisiva para classificação e aprovação dos candidatos, contudo percebe-se nos critérios de desempate a valorização da Unemat com relação aos seus acadêmicos, elencando como primeiro critério de desempate o candidato ser acadêmico da Instituição.

Os parágrafos do artigo 9º trazem os critérios de desempate:







§ 1º Em caso de empate, considerando-se nota idêntica até o segundo digito, serão aplicados os critérios de desempate abaixo, respeitando-se a seguinte ordem:

#### I. Discente da UNEMAT

- II. Discente de outra instituição pública e gratuita;
- III. Discente de instituição pública não gratuita;
- IV. Discente de instituição privada com ou sem bolsa;
- V. Graduados em outro curso superior na área de saúde.
- § 2º Persistindo o empate serão aplicados os critérios de desempate abaixo, respeitando-se a seguinte ordem:
  - I. Coeficiente de rendimento (CRM);
- II. Maior quantidade de créditos integralizados;
- III. Maior idade. (sem destaque no original)

Outro aspecto a ser considerado é que a eficácia artigos 55, 56 e 57 da Resolução 054/2011 –CONEPE fica suspensa para fins desta Resolução.

Importante essa previsão visto que a resolução proposta amplia o rol de causas que provocam o surgimento das vagas remanescentes:

RESOLUÇÃO 054/2011	MINUTA DE RESOLUÇÃO EM ANÁLISE
Transferência de discentes da UNEMAT	Transferência do discente da UNEMAT para
para outra Instituição de Ensino Superior	outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- IES;	
	Solicitação formal pelo discente de
	cancelamento de matrícula
Descumprimento pelo discente, do	Desligamento do discente por não realização
prazo estipulado pelo Calendário	da rematrícula no prazo estabelecido







Acadêmico para a efetivação da	
matrícula	
Descumprimento pelo discente, do	Desligamento do discente por não retornar do
prazo estipulado pelo Calendário	período de trancamento no prazo
Acadêmico para a renovação da	estabelecido.
matrícula, implicando no abandono do	
curso e à perda do direito de matricular-	
se nos períodos subsequentes,	
desvinculando-se o discente da UNEMAT	
	Remoção ou reopção de curso.
	Não preenchimento das vagas de processos
	seletivos para ingresso no curso de
	Bacharelado em Medicina.
Expulsão do discente.	Desligamento do discente por sanção
	disciplinar (expulsão).
Falecimento de discente.	Falecimento de discente.

Nota-se que além de ampliar o elenco de motivos que provocam o surgimento de vagas remanescentes, a proposta explica de forma mais clara os critérios coincidentes, p. ex., a sentença "Descumprimento pelo discente, do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico para a renovação da matrícula, implicando no abandono do curso e à perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes, desvinculando-se o discente da UNEMAT" foi substituída por "Desligamento do discente por não realização da rematrícula no prazo estabelecido", uma vez que o que causa o surgimento da vaga é o desligamento e não o descumprimento do prazo, ou seja, após o descumprimento do prazo de matrícula, o discente será desligado pela Instituição. Desse modo, fica mais clara e concisa a previsão normativa. .







#### **DO PARECER**

Pelo exposto, esta Diretoria de Gestão Acadêmica exara <u>parecer favorável</u> à aprovação da proposta de resolução para preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina (em anexo).

É o parecer!

Cáceres-MT, 27 de abril de 2022.

Profa. Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis

Diretora de Gestão Acadêmica Unemat – Proeg Portaria nº 442/2019

Encaminhe-se para o Pró-Reitor de Ensino de Graduação para Providencias cabíveis







#### **ANEXO**

### **RESOLUÇÃO - CONEPE**

Regulamenta o preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 19, § 1º c/c art. 32, III da Resolução 002/2012 – CONCUR (Estatuto da UNEMAT),

#### **RESOLVE:**

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) será regido por esta resolução.

**Parágrafo único.** A execução do processo seletivo para preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo é de competência da Diretoria de Concursos e Vestibulares (Covest).

**Art. 2º** Para fins de preenchimento das vagas remanescentes de que trata esta Resolução, deverá ser observado o número de vagas existentes em cada fase/ciclo.

Parágrafo único: Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo a primeira fase e os ciclos de internato médico.







**Art. 3º** As vagas remanescentes de que trata esta Resolução decorrem das seguintes situações:

- I. Transferência do discente da UNEMAT para outra Instituição de Ensino Superior IES
- II. Solicitação formal pelo discente de cancelamento de matrícula
- III. Desligamento do discente por não realização da rematrícula no prazo estabelecido
- IV. Desligamento do discente por n\u00e3o retornar do per\u00edodo de trancamento no prazo estabelecido.
- V. Remoção ou reopção de curso.
- VI. Não preenchimento das vagas de processos seletivos para ingresso no curso de Bacharelado em Medicina.
- VII. Desligamento do discente por sanção disciplinar (expulsão).
- VIII. Falecimento de discente.

# DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA

**Art. 4º** Os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes de que trata esta Resolução da UNEMAT dar-se-ão, a critério da PROEG, por meio de editais específicos, com pagamento de inscrições pelos candidatos.

Parágrafo único. Serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que preencham os requisitos de lei.

**Art. 5º** A seleção dos candidatos que pretendam as vagas remanescentes de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de provas específicas, cujos conteúdos serão elencados nos editais dos processos seletivos.

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso





**Art. 6º** A publicação de editais de que trata o art. 4º desta Resolução, a execução dos procedimentos de avaliação e classificação dos acadêmicos são de competência da Diretoria de Concursos e Vestibulares (Covest), conforme estabelece o parágrafo único do art.1º.

# DA SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA

**Art. 7º** Poderão concorrer às vagas remanescentes do curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso:

- I. Discentes com vínculo ativo na UNEMAT em outros cursos da área de saúde.
- II. Discentes de Curso de Bacharelado em Medicina de outra Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação.
- III. Graduados em outro curso superior na área de saúde reconhecido ou autorizado pelo MEC e/ou Conselhos Estaduais de Educação.

**Art. 8º** Os candidatos mencionados nos itens I (discentes de cursos de áreas afins) e itens III (graduados em cursos de áreas afins) do art. 7º, somente poderão concorrer às vagas ofertadas para a segunda fase do Curso de Bacharelado em Medicina.

- **Art. 9º** O critério para classificação e aprovação dos candidatos às vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicna será a nota da prova específica.
- § 1º Em caso de empate, considerando-se nota idêntica até o segundo digito, serão aplicados os critérios de desempate abaixo, respeitando-se a seguinte ordem:
- VI. Discente da UNEMAT
- VII. Discente de outra instituição pública e gratuita;
- VIII. Discente de instituição pública não gratuita;
  - IX. Discente de instituição privada com ou sem bolsa;
  - X. Graduados em outro curso superior na área de saúde.

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso





§ 2º Persistindo o empate serão aplicados os critérios de desempate abaixo, respeitando-se a seguinte ordem:

- IV. Coeficiente de rendimento (CRM);
- V. Maior quantidade de créditos integralizados;
- VI. Maior idade.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O coeficiente de rendimento (CRM), caso não conste do histórico escolar apresentado, será calculado pela seguinte fórmula:

$$CRM = \frac{\sum_{i=1}^{n} CR_{i}}{n}$$

- (CRM) Coeficiente de Rendimento Médio é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos discentes de uma turma dividido pelo número de discentes da turma;
- CRi: Coeficiente de rendimento do i-ésimo discente n: número de discentes na turma.

**Art.11** A inscrição do candidato implica a aceitação das condições descritas nesta Resolução, no Edital específico e em outros que vierem a ser publicados, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela PROEG, em casos omissos.

**Art.12** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, comunicados e editais referentes ao processo seletivo na internet, no endereço eletrônico divulgado nos Editais.







**Art. 13** Suspende-se a eficácia para fins desta Resolução, os efeitos dos artigos 55, 56 e 57 da Resolução 054/2011 –CONEPE.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 09 de maio de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin Presidente do CONEPE

